



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22 DE 2025

Denomina como "Papa Francisco" o Horto Florestal Municipal.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os artigos 257 e 29 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo está reativando o Horto Florestal para cultivo de mudas de árvores nativas, para fins de reflorestamento e recomposição de matas ciliares e a flora nativa;

Apresenta este Projeto de Lei Ordinária que nomeia o Horto Florestal Municipal como "Papa Francisco".

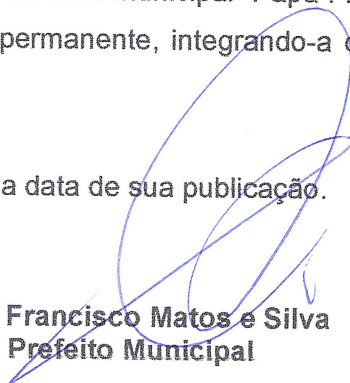
Art. 1º. Fica denominada como "Papa Francisco" o Horto Florestal Municipal, localizado na região rural denominada São Bento, neste município;

Art. 2º. A biografia do homenageado integra este projeto de lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, no momento oportuno, afixará placa denominativa para consolidação da homenagem realizada.

Art. 2º. Fica declarado o Horto Florestal Municipal "Papa Francisco" com área de 5,4729 ha como área de preservação municipal permanente, integrando-a conforme cadastro topográfico e memorial descritivo em anexo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal